



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 2/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 11/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 22 da Resolução 11/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. O servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão fará jus ao vencimento desse último cargo, podendo optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação sobre seu vencimento básico, fixada em lei.

Parágrafo único. A gratificação que trata o artigo anterior será paga quando exercida por período igual ou superior a 10 (dez) dias.

Art. 2º O art. 27 da Resolução 11/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. A carreira do servidor, no serviço público da Câmara Municipal, se efetiva pela sua progressão horizontal que, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, garante a referência imediatamente superior conforme dispõe o Anexo IV desta Resolução e Lei Municipal, após a devida avaliação de desempenho.

§1º A primeira referência, "A", será concedida excepcionalmente após 03 (três) anos no serviço público, e implicará em adicional sobre o Vencimento, fixado em Lei.

§2º Nas referências B, C, D, E e F, a permanência será por 5 anos, e o adicional será fixado em Lei, sobre o vencimento anterior. O servidor receberá o adicional previsto na Lei Municipal, no nível em que se encontre e em cada um dos níveis já conquistados, não sendo devido pagamentos de períodos retroativos.

§3º A última referência "G" será atingida após a permanência por 05(cinco) anos da referência "F" e implicará, também excepcionalmente, no adicional fixado em Lei, sobre o vencimento devido na referência "F".

Art. 3º O art. 35 da Resolução 35 da Resolução 11/2010, passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 35. O servidor que possuir curso de graduação ou pós-graduação fará jus a um adicional fixado em lei sobre o vencimento devido na referência em que se encontrar enquadrado, desde que a qualificação profissional seja compatível com o cargo exercido.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo aplica-se a partir da vigência desta Resolução, inclusive para o servidor que tenha conquistado direito ao referido adicional em data anterior, não sendo devido pagamentos de períodos retroativos.

Art. 4º O art. 36 da Resolução passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. Os servidores efetivos que exercerem a função de membro das Comissões Administrativas Permanentes terão direito a uma gratificação mensal, paga nos percentuais correspondentes sobre o valor da menor remuneração mensal paga pelo Legislativo a seus funcionários, de acordo com os percentuais fixados em lei municipal.

§ 1º É vedada a acumulação de gratificações e, caso o servidor efetivo faça parte de mais de uma das comissões relacionadas neste artigo, poderá fazer opção pela gratificação que for maior.

§ 2º A gratificação tratada nesta Resolução não se incorpora, nem integra os vencimentos dos servidores para qualquer efeito sobre ela não incidindo qualquer desconto

Art. 5º Os demais dispositivos da Resolução 11/2010 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 3 de abril de 2024.

VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA
Presidente

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aginaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 3 de abril de 2024. _____
Vereador Éder Damasceno Silva - Secretário.